



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

DECRETO Nº 165/2011

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Lei 1727/09 (PPA 2010 -2013), Art. 4º, Parágrafo 2º; e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1790 (LDO 2011) de 17/12/2010, Art. 13, e; Considerando a Lei 1791 (LOA 2011), de 17/12/2010 publicada em 17/12/2010, Art. 6º, Inciso I:

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no orçamento geral, devidamente compatibilizado nas ações do PPA, LDO e LOA no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 Departamento Municipal de Educação
123650012.1.040000 Construção de Creche – Escola Infantil Pro-Infância - Convênio FNDE
4.4.90.51.00.000 OBRAS E INSTALAÇÕES
236 Fonte: 31123 FNDE CONV. 657485 EP. PROINFÂNCIA-CRECHE.....R\$ 9.900,00
TOTAL.....R\$ 9.900,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Suplementar acima, é anulação parcial das seguintes dotações:

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 Departamento Municipal de Educação
123650012.1.040000 Construção de Creche – Escola Infantil Pro-Infância - Convênio FNDE
4.4.90.51.00.000 OBRAS E INSTALAÇÕES
235 Fonte: 01103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB..... R\$ 4.950,00
4.4.90.39.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
234 Fonte: 31123 FNDE Conv. EP. PROINFÂNCIA - CRECHE.....R\$ 4.950,00
TOTAL.....R\$ 9.900,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de outubro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166/2011

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Lei 1727/09 (PPA 2010 -2013), Art. 4º, Parágrafo 2º; e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1790 (LDO 2011) de 17/12/2010, Art. 13, e; Considerando a Lei 1791 (LOA 2011), de 17/12/2010 publicada em 17/12/2010, Art. 6º, Inciso I:

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no orçamento geral, devidamente compatibilizado nas ações do PPA, LDO e LOA no valor de R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e

cem reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 Departamento Municipal de Educação
123650012.1.040000 Construção de Creche – Escola Infantil Pro-Infância - Convênio FNDE
4.4.90.51.00.000 OBRAS E INSTALAÇÕES
236 Fonte: 31123 FNDE CONV. 657485 EP. PROINFÂNCIA-CRECHE.....R\$ 110.100,00
TOTAL.....R\$ 110.100,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Suplementar acima, é a anulação parcial da Reserva de Contingência:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Departamento de Tesouraria
999990099.9.009000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
111 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 110.100,00
TOTAL.....R\$ 110.100,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de outubro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1831, de 18 de outubro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso para suprir cargos vagos no Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, autorizado a promover Concurso Público por meio de empresa especializada, a ser contratada, para prover cargos públicos constantes no quadro único de pessoal do município de Pirai do Sul:

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Engenheiro Agrônomo	Superior 08	40 horas	01	2.516,70
Psicólogo	Superior 08	40 horas	01	2.516,70
Professor	A-01	40 horas	05	1.187,00
Professor Educação Infantil	A-01	40 horas	04	1.187,00
Motorista de Veículos	Básico 03	40 horas	02	726,80
Auxiliar Administrativo	Médio 06	40 horas	01	1.282,07
Enfermeiro	Superior 08	40 horas	01	2.516,70
Mãe Social	Básico 02	12 x 36 horas	05	588,85

Art. 2º Deve a empresa citada no Art. 1º, formular na forma da Lei o edital e o regulamento do referido Concurso Público, de forma a garantir a ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas
Art. 3º Os recursos para fazer frente as despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 18 de outubro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 167/2011

SUMULA: Estabelece novas regras para o Transporte Coletivo de Passageiros - TÁXI do Município e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul/PR, no uso das atribuições legais; Considerando previsão legal contida na Lei Municipal nº 538/1983, Art. 1º, §2º; e Art. 16; Considerando a necessidade de identificar os veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – TÁXI, existentes no Município;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os veículos que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros – TÁXI, legalmente autorizados, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, deverão afixar no vidro traseiro e nas portas dianteiras, ambos na parte externa do veículo. Conforme o Anexo I que compõe esse Decreto.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fornecerá os adesivos sem custo, para os veículos que estiverem autorizados e com todas as taxas adimplentes junto ao Município para realizar o transporte de passageiros, conforme determina o Artigo 16 da Lei nº 538/1983.

Parágrafo Único: Os adesivos serão conforme a figura 5, do Anexo I, onde constará: o número do veículo, a palavra "TÁXI", o Brasão do município e o nome da cidade escrito abaixo, os adesivos deverão permanecer afixados no veículo até a realização da troca, que será anualmente na época da renovação do alvará.

Art. 3º Os veículos deverão conter a placa luminosa fixada no teto com a palavra "TÁXI" de acordo com o Artigo 14, alínea "a" da Lei Municipal nº 538/1983, conforme a figura 4, do Anexo I, placa esta que não será fornecida pela prefeitura.

Art. 4º Todos os proprietários de Táxi do Município devidamente autorizados serão notificados a comparecer em local, data e hora determinados pela Prefeitura Municipal para a afixação dos adesivos.

§ 1º O não comparecimento no local, data e hora determinados, bem como o descumprimento do contido no presente Decreto, implicará em penalidades previstas nos Arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 538/1983.

§ 2º Considerando que a empresa gráfica que elaborou e confeccionou os primeiros adesivos errou nas impressões dos mesmos, dessa forma convoca-se todos os proprietários para a substituição do adesivo anterior pelo adesivo atual, ressaltamos que em função do erro cometido pela empresa, está refará os adesivos sem ônus para o município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 163/2011.

Paço Municipal, 19 de outubro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 02/02

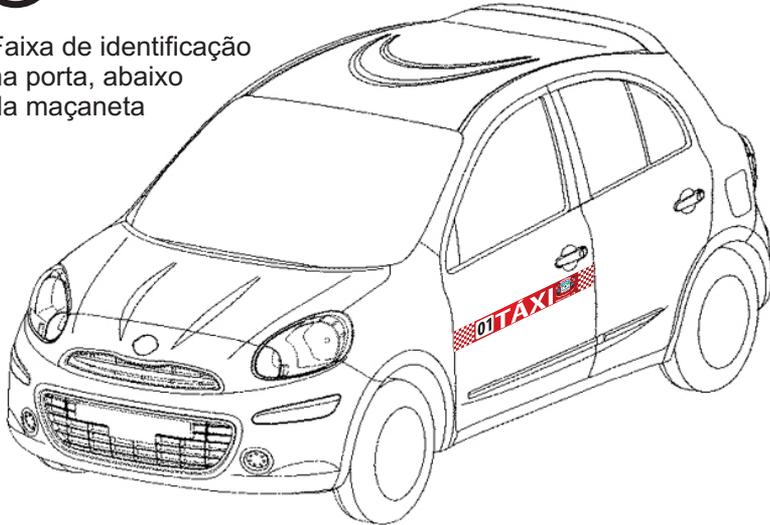
PIRAÍ DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 2011

ANO 3 - EDIÇÃO Nº 527

ANEXO I

1

Faixa de identificação na porta, abaixo da maçaneta



2

Faixa de identificação na porta, abaixo da maçaneta



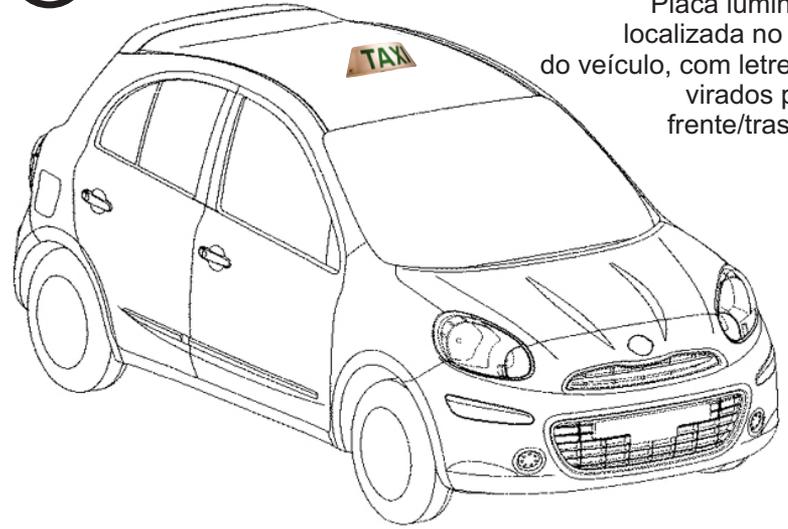
3

Faixa de identificação traseira, colada na parte superior do vidro



4

Placa luminosa localizada no teto do veículo, com letreiros virados para frente/traseira



5

Faixa de identificação com 15 cm de altura e largura proporcional - centralizada na porta e/ou vidro traseiro

